

Processo n.: @REC 18/00167927

Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 0731/2017 exarado no Processo n. TCE-11/00485209

Interessado: Vilmar Astrogildo Tuta de Souza

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Biguaçu

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 5/2020

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do presente reclamo, recebendo-o como Recurso de Reconsideração, em virtude da aplicação do princípio da fungibilidade e preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica deste TCE), interposto pelo Sr. Vilmar Astrogildo Tuta de Souza, em face do Acórdão n. 0731/2017, proferido nos autos da TCE n. 11/00485209, que versou sobre a Tomada de Contas Especial instaurada pelo Município de Biguaçu para apuração de dano ao erário pela omissão no dever de lançar e cobrar a taxa de licença de publicidade no período de 2001 a 2008:

2. Determinar a extinção do processo, sem o julgamento do mérito, afastando a multa anteriormente imposta, ante a decorrência do lapso quinquenal sem decisão definitiva por este Tribunal, com fundamento no art. 24-A da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c os arts. 2º da Lei Complementar (estadual) n. 588/2013 e 6º da Resolução n. TC-100/2014 deste Tribunal de Contas.

3. Determinar a baixa da responsabilidade do Sr. Vilmar Astrogildo Tuta de Souza, ex-Prefeito Municipal de Biguaçu, com fundamento no art. 24-A, § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 6º da Resolução n. TC-100/2014 deste Tribunal de Contas.

4. Encaminhar os autos à Corregedoria-Geral, atendendo ao disposto no art. 6º, § 2º, da Resolução n. TC-100/2014.

5. Dar ciência deste Acórdão bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, ao Interessado retronominado e à Prefeitura Municipal de Biguaçu.

Ata n.: 1/2020

Data da sessão n.: 22/01/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Jose Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSE NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC